



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

### RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA Nº001/2019 AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Atílio Vivácqua – ES, 30 de setembro de 2019.

**Modalidade de auditoria:** Conformidade

**Plano de Auditoria Interna:** 2019

**Setor:** Financeiro      **Período auditado:** Janeiro á Agosto/2019

**Período de realização de auditoria:** 02 á 27 de setembro de 2019

#### RESPONSÁVEL PELA SETOR FINANCEIRO

Nome	Cargo	Matrícula
Leandra Venturi Ventura	Diretora de Adm. e Finanças	0148

#### AUDITOR

Nome	Cargo	Matrícula
Sulaima B. Neves	Controladora Geral	0100



**SUMÁRIO**

<b>1. Considerações iniciais.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Objetivo.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Procedimentos de auditoria.....</b>	<b>3</b>
<b>4. Questões de auditoria.....</b>	<b>4</b>
<b>5. Achados de Auditoria.....</b>	<b>4</b>
<b>6. Conclusão.....</b>	<b>5</b>



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SFI nº 01/2014 – Versão 02, que normatiza a Resolução nº 001/2019, bem como em observância ao Plano Anual de Auditoria 2019, apresento os resultados dos trabalhos da auditoria com a finalidade de avaliar os procedimentos e a metodologia adotada na concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal.

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis. [NAGs, 4700 e 4702.1]

Neste relatório comunicamos a V. Exa., questões de auditoria, metodologia adotada, as constatações de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para melhorias.

Cumprindo determinação contida no Plano de Auditoria Interna 2019, realizou-se auditoria de conformidade em consonância com IN SFI nº 01/2014 – versão 02, procedeu-se a realização de auditoria no Setor Financeiro da Câmara Municipal entre os dias 02 á 25 de setembro do corrente ano, visando ao aprimoramento e ao aperfeiçoamento das atividades da CMAV.

## 2. OBJETIVO

O objetivo específico desta auditoria foi avaliar o sistema de controle interno, verificando se a unidade executora está exercendo o controle necessário em suas atividades.

## 3. PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Versam os presentes autos sobre auditoria interna realizada nesta Casa de Leis (Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES), com a finalidade de averiguar a conformidade da IN SFI nº 01/2014 – versão 02, que estabelece os procedimentos para concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, conforme Plano de Auditoria Interna 2019.

Em cumprimento ás determinações contidas no Plano Anual de Auditoria Interna 2019, foi realizada fiscalização no Setor Financeiro, que é uma Unidade Executora de Controle Interno de Finanças da Casa.

A partir das informações obtidas na fase de planejamento, elaborou-se as seguintes questões de auditoria:



### 4. QUESTÕES DE AUDITORIA

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, a Controladoria, a fim de verificar o funcionamento do Sistema Financeiro da CMAV, após examinar os procedimentos regulamentados pela Instrução Normativa SFI nº 01/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias pagas a servidores e vereadores, elaborou as seguintes questões de Auditoria:

1. As concessões de diárias respeitaram aos princípios básicos da Administração Pública?
2. As solicitações e autorizações para a concessão de Diárias estão sendo efetuadas em conformidade com a respectiva legislação?
3. O objeto da diária corresponde á hipótese permitida pela legislação?
4. Os períodos de solicitação das diárias e a instrução processual estão em conformidade com as legislações?
5. Os valores foram empenhados, liquidados e pagos em conformidade com as legislações?
6. O ato concessivo de diárias, contém todos os dados do interessado, respectivo cargo, descrição sintética do que motivou o deslocamento, duração do afastamento e valor a ser pago?
7. No ato do requerimento da diária, o beneficiário apresenta cópia da programação do evento, como folder, convite ou informativo?
8. Houve comprovação de interesse público nos processos de diárias?

### 5. ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria são quaisquer fatos significativos, dignos de relato pelo Auditor, constituídos de quatro atributos: situação encontrada (ou condição), critério, causa e efeito. Os achados, em sua grande maioria, decorrem da comparação da situação encontrada com o critério (legislação, norma, jurisprudência, entendimento doutrinário ou padrão adotado) e devem ser comprovados por evidências.

A constatação ocorre quando uma determinada condição não está em sintonia ou em conformidade com um determinado critério. Esta auditoria, em específico, apresentou algumas inconformidades, expressa abaixo:



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

1. Questão de auditoria relativa a cláusula 4, item 3<sup>1</sup> – Existência de processos de diárias onde vereadores foram indenizados para participar de Congressos e Reuniões que não possuem correlação direta com a atividade de vereança. Houve também, processos de diárias onde vereadores foram indenizados a fim de solicitar recursos para o município junto a gabinete de deputado. Com efeito, os vereadores podem participar de congressos, seminários, reuniões, contatos com órgãos públicos, como o Tribunal de Contas, por exemplo, devendo a razão da viagem vincular-se ao exercício do mandato parlamentar. Certo é o entendimento de que, á princípio, não cabe ao vereador buscar verbas, tratar de empréstimos, discutir a realização de obras, solicitar providências administrativas ao Governo do Estado e praticar atos semelhantes. Entendo não ser função típica do cargo de vereador ser indenizado por diligências com a finalidade de adquirir recursos para o município, considerando que esta é uma função típica do Poder Executivo Municipal.

O entendimento acima exposto é o retrato das conclusões obtidas em face dos julgados do TCEES sobre o tema (Acórdão 00398/2019-1) e Pareceres Consultas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Parecer nº 0693/2019 e Parecer nº 3017/2017).

## 6. CONCLUSÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo fortalecer e tornar mais eficiente o Sistema de Controle Interno do setor financeiro da CMAV, por meio da função orientativa que cabe a esta Controladoria Geral. Neste intuito, dou ciência do teor deste relatório, com escopo de orientar que, a partir da ciência deste, seja, somente, concedida diária para vereadores e/ou servidores quando encontrarem exercendo as funções típicas que lhe cabem executar no exercício de suas funções no Poder Legislativo Municipal, observado a cláusula 5.1.<sup>2</sup>

Com intuito de aclarar o exposto neste relatório, anexo os seguintes documentos:

- a) Acórdão TCE 00398/2019-1 – Recurso de reconsideração em face do acórdão TC 458/2018 – pagamento de diárias e participação em eventos sem interesse público - Câmara Municipal de Governador Lindenberg

<sup>1</sup> 3. O objeto da diária corresponde á hipótese permitida pela legislação?

<sup>2</sup> Questão de auditoria relativa a cláusula 4, item 3 – Existência de processos de diárias onde vereadores foram indenizados para participar de Congressos e Reuniões que não possuem correlação direta com a atividade de vereança. Houve também, processos de diárias onde vereadores foram indenizados a fim de solicitar recursos para o município junto a gabinete de deputado. Com efeito, os vereadores podem participar de congressos, seminários, reuniões, contatos com órgãos públicos, como o Tribunal de Contas, por exemplo, devendo a razão da viagem vincular-se ao exercício do mandato parlamentar. Certo é o entendimento de que, á princípio, não cabe ao vereador buscar verbas, tratar de empréstimos, discutir a realização de obras, solicitar providências administrativas ao Governo do Estado e praticar atos semelhantes. Entendo não ser função típica do cargo de vereador ser indenizado por diligências com a finalidade de adquirir recursos para o município, considerando que esta é uma função típica do Poder Executivo Municipal.

O entendimento acima exposto é o retrato das conclusões obtidas em face dos julgados do TCEES sobre o tema (Acórdão 00398/2019-1) e Pareceres Consultas do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM (Parecer nº 0693/2019 e Parecer nº 3017/2017).



## CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES

---

- b) Anexo III da Instrução Técnica Inicial TC 759/2014-1, do Processo TC 503/2012-8 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg;
- c) Parecer nº 0693/2019 e nº 3017/2017 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

Considerando, por fim, o exposto nesse Relatório de Auditoria Interna, a Controladoria Interna desta Casa de Leis, recomenda que V. Exa. autorize que seja disponibilizado na íntegra o relatório técnico no portal da Transparência da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, em atendimento ao disposto no art. 7º, VII, 'b' da Lei Federal nº12.527/2011.

É o relatório.

Pertence a este relatório:

**Anexo I** – Tabela dos Processos de Diárias analisadas.

**Anexo II** - Acórdão TCEES 00398/2019-1 – Recurso de reconsideração em face do acórdão TC 458/2018 – pagamento de diárias e participação em eventos sem interesse público - Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

**Anexo III** - Anexo III da Instrução Técnica Inicial TC 759/2014-1, do Processo TC 503/2012-8 – Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

**Anexo IV** - Parecer nº 0693/2019 e nº 3017/2017 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

**Sulaima Barbosa das Neves**

Controladora Geral